



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Projeto de Lei Nº 02/2021

Ementa: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações e protocolos expedidos em cada caso pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama, 04 de Março de 2021.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

PL Requerimento PR
Autor Executivo Legislativo
Aprovado
Rejeitado
Na Sessão do dia 15/03/21
Por 00 Contra 08 Favoráveis





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

JUSTIFICATIVA

O art. 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, conforme segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
IV - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Sendo assim, pela leitura do texto constitucional, resta entendido que a liberdade de exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos seus locais trata-se de um direito fundamental, devendo, portanto, ser respeitado.

Não obstante, por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológica e espiritual a todo necessitado.

A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais têm sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência do avanço do novo coronavírus (Covid-19), responsável por causar doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no inciso VI do artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade Tuparetamense, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto, que reconhece que as atividades religiosas são de suma relevância em tempos de crise.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPI 11.464.302/0001-37

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N° 02/2021

Autor: Danilo Augusto O. P. Nunes

Ementa: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Relatório: A Comissão em apreciação à matéria, oferece parecer favorável à sua votação na sessão ordinária a ser realizada nesta data.

Tuparetama, 15 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sebastião Nunes de Sales
Presidente

Joel Gomes Pessoa
1º Relator

Antonio Valmir Batista Tunú
2º Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 16 de abril de 2021.

Ofício N° 063/2021
Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente para informar de que na sessão ordinária do dia 15 de março, foi submetido à votação o Projeto de Lei N° 02/2021 que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, sendo aprovado por unanimidade. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 05/2021, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 05/2021

Ementa - Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais.


Parágrafo Único - Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações e protocolos expedidos em cada caso pela Secretaria Estadual de Saúde.

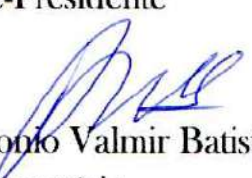
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lúcia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana de Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário

